Instrução Normativa n° 01/2009

Disciplina os procedimentos necessários ao cumprimento do Decreto nº 1792, de 21 de outubro de 2008, quanto à gratuidade no transporte rodoviário de passageiros e nos serviços de navegação interior de travessia para as pessoas portadoras de deficiência.

O **Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XX, do art. 20 do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2.002, e considerando os termos da Lei nº 8.038, de 1990, Lei nº 1.162, de 1993, alterada pela Lei nº 13.740, de 2006, e Lei nº 11.087, de 1999, regulamentadas pelo Decreto nº 1.792, de 21 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1° A Carteira de Identificação que se refere o artigo 6º do Decreto nº 1.792, de 21 de outubro de 2008, obedecerá ao modelo padrão estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2° A Carteira de Identificação será entregue pelo DETER à Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE em número suficiente para atender aos beneficiários da gratuidade.

§ 1° Caberá a FCEE solicitar ao DETER o número de Carteiras suficientes ao atendimento dos portadores de deficiência cadastrados.

§ 2° Caberá ao DETER entregar as Carteiras mediante contra-recibo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação da FCEE.

Art. 3° A FCEE informará ao DETER, bimestralmente, o número de Carteiras distribuídas aos beneficiários, indicando a quantidade por instituição expedidora e por região do Estado, conforme o mapa das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.

Rua Tenente Silveira, 162 – 4º e 5º andares – Centro – Florianópolis – SC - 88.010-300
Fone: (48) 3212-2100 Fax: (48) 3212-2121 deter@deter.sc.gov.br - www.deter.sc.gov.br

Art. 4° Para usufruírem da gratuidade, os beneficiários deverão embarcar nos ônibus utilizando-se da porta dianteira, apresentando a Carteira de Identificação ao motorista, cobrador ou fiscal da transportadora.

Parágrafo único. Se o portador de deficiência for cadeirante, o mesmo fará o acesso pela porta equipada para tal.

Art. 5º O portador de deficiência visual, caracterizado por cegueira ou baixa visão, acompanhado de cão guia deverá entrar pela porta dianteira do ônibus e sentar-se nos bancos destinados a portadores de deficiência.

§ 1° Os cães guias deverão posicionar-se diante de seus acompanhantes, em local que não comprometa o fluxo de usuários no interior do veículo.

§ 2º O procedimento estabelecido no *caput* deverá ser adotado para o portador de deficiência visual guiado por acompanhante, bem como para o treinador do cão guia.

Art. 6º A necessidade de acompanhamento estará consignada na Carteira de Identificação, constando o nome e o número do cadastro de pessoa física junto à Receita Federal /MF (CPF).

Parágrafo único. Poderão constar na Carteira de Identificação até dois nomes de acompanhantes, sendo vedado o uso do benefício simultaneamente.

Art. 7º Caberá à Fundação Catarinense de Educação Especial baixar norma disciplinando o credenciamento das instituições de que trata o art. 4º do Decreto nº 1.792/2008, bem como os critérios e procedimentos para expedição dos laudos diagnósticos.

Art. 8° Esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2009.

TUFI MICHREFF NETO
Presidente, em exercício

Rua Tenente Silveira, 162 – 4º e 5º andares – Centro – Florianópolis – SC - 88.010-300
Fone: (48) 3212-2100 Fax: (48) 3212-2121 deter@deter.sc.gov.br - www.deter.sc.gov.br

ANEXO I - Instrução Normativa nº 01/2009

Dimensões:

- Horizontal: 95 mm
- Vertical: 65mm

Material:

- Cartolina branca ou papel similar

Características:

- Plastificada
- Logotipo do DETER na cor azul
- Logotipo da FCEE na cor vermelha
- Expressão "Passe-Livre" na cor verde
- A foto do beneficiário deverá receber um carimbo que identifique a instituição que expediu a Carteira
- Identificação dos acompanhantes autorizados

Acompanhantes autorizados:
Nome: CPF: OU Nome: CPF:
DOCUMENTO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL
Válido para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e para a navegação interior de travessias, conforme Lei nº 1.162 de 30/11/93 e Decreto nº 1.792 de 21/10/2008.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO CATARINENSE

DETER — ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL — FCEE

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

FOTO	NOME	
	EXPEDITOR CREDENCIADO	
	VÁLIDO ATÉ	RESPONSÁVEL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO CATARINENSE

Rua Tenente Silveira, 162 – 4º e 5º andares – Centro – Florianópolis – SC - 88.010-300
Fone: (48) 3212-2100 Fax: (48) 3212-2121 deter@deter.sc.gov.br - www.deter.sc.gov.br

Governo do Estado SANTA CATARINA